

JUCESP
09
29 04 21

CLÁUSULA NONA

Falecendo a titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

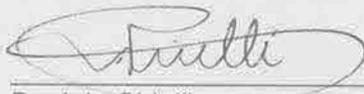
CLÁUSULA DÉCIMA

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Jacareí/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Jacareí, 09 de abril de 2021.



Daniela Cirielli


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SDE Nº 175.014/21-8

JUCESP